



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 08/09

Processo Administrativo n.º 08/10/57352

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Objeto: Execução do Programa Lanche Esportivo, garantindo às comunidades envolvidas no Programa Segundo Tempo reforço nutricional.

Pelo presente este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro - Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, e pelo Ilmo.Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Gustavo Lemos Petta, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Carlos Henrique Pinto, e de outro, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS - CEASA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 44.608.776/0001-64, com sede na Rodovia Dom Pedro I, Km 140,5, Pista Norte, CEP 13.001-970, representada neste ato por seu Diretor Presidente, o Sr. **DEMÉTRIO VILAGRA**, portador do RG n.º 6.177.930 SSP-SP e do CPF n.º 232.772.898-42, nos termos da legislação vigente, resolvem firmar o presente Termo conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a conjugação de esforços dos partícipes para a execução do Programa Municipal Lanche Esportivo, com o intuito de prover alimentação e reforço nutricional às crianças e jovens participantes do Projeto Segundo Tempo, do Governo Federal.

1.2. As atividades serão desenvolvidas conforme especificações contidas no Plano de Trabalho anexo e de acordo com a programação orçamentária, partes integrantes deste Termo de Cooperação.



1.3. O atendimento, a definição dos cardápios, o fornecimento e a execução das ações serão dimensionados de maneira a garantir equilíbrio e reforço nutricional aos participantes do Programa.

1.4. As partes poderão programar outras atividades relativas à nutrição esportiva, em especial considerando as circunstâncias alimentares dos menores participantes de ações esportivas.

SEGUNDA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

2.1.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros à **CEASA**, nas datas e periodicidade deste Termo.

2.1.2. Designar um gestor com o objetivo de acompanhar o andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades previstas neste Termo, como também fazer o recebimento da prestação de contas do Termo através de termo escrito e circunstanciado assinado pelas partes.

2.2. Constituem obrigações da **CEASA:**

2.2.1. Cumprir integralmente as atividades previstas e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

2.2.2. Disponibilizar todo o “Know How” em tecnologia de alimentos aplicáveis na área de suprimento ao esporte.

2.2.3. Garantir as condições necessárias para assegurar a execução das atividades dentro dos mais elevados padrões de qualidade.



2.2.4. Trabalhar em conjunto com o **MUNICÍPIO**, durante a vigência do presente Termo, no sentido de realizar os objetivos definidos no Plano de Trabalho.

2.2.5. Prestar ao **MUNICÍPIO** informações referentes aos indicadores de resultados, através de relatório de atividades, relevantes à avaliação do Termo, quando solicitado.

2.2.6. Apresentar anualmente um relatório das atividades do período de Termo, das metas atingidas e da utilização dos recursos financeiros.

2.2.7. Comunicar imediatamente e por escrito o **MUNICÍPIO**, a respeito de todo e qualquer ato ou fato que considerar relevante, que venha a interferir na dinâmica e execução do objeto deste Termo.

2.2.8. Assessorar o poder público municipal em sua atuação no fomento ao desenvolvimento de tecnologias de suporte alimentar para jovens e adolescentes carentes e com necessidades de reforço nutricional, interagindo e divulgando incentivos e facilidades disponíveis.

TERCEIRA – DO PRAZO E DOS RECURSOS

3.1. Compreende o período deste Termo o prazo de 18 (dezoito) meses e dá-se o valor total de R\$ 2.160.000,00 (Dois milhões, cento e sessenta mil reais) de responsabilidade do **MUNICÍPIO** para execução do objeto, esclarecendo que há 05 (cinco) meses de fase preparatória e 02 (dois) meses de período de recesso (férias escolares), totalizando 25 (vinte e cinco) meses de duração do projeto.

3.1.1. As despesas decorrentes da realização do objeto previsto neste Termo correrão por conta das dotações n°s de fls 108;

21000/22130.27.813.2002.4188.220226.339039.01.01.100-000, e

221000/22130.27.813.2002.4188.220226.339039.02.05.100-192.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1.2. Os recursos serão repassados pelo **MUNICÍPIO** a **CEASA**, em 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), à partir da emissão da ordem de serviço.

3.1.3. O repasse dos recursos financeiros previstos no item anterior será depositado pelo **MUNICÍPIO**, no Banco do Brasil, Agência 4203-x, Conta nº 30.010-1, a favor da **CEASA**, com finalidade de gerir os recursos financeiros decorrentes deste Termo.

3.2. Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Termo, sendo, portanto, vedada a aplicação desses recursos fora do objeto e vigência deste Termo.

3.3. Os saldos de Termo, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

3.3.1 As receitas financeiras auferidas na forma do item 3.3. serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto do Termo, devendo constar de demonstrativo que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, junto com a devida prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.



QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A **CEASA** deverá prestar contas anualmente dos recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao ano que encerrou-se, ou a qualquer momento por solicitação escrita do **MUNICÍPIO**.

4.2. A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

4.2.1. Ofício do Presidente da **CEASA** referente à Prestação de Contas dirigido ao gabinete do Sr. Secretário de Esportes.

4.2.2. Cópia dos extratos bancários e das aplicações no mercado financeiro.

4.2.3. Planilha de acompanhamento mensal com cópia dos documentos contabilizados e notas explicativas contábil-financeiro, e fiscais.

4.2.4. As notas fiscais, faturas ou comprovantes de despesas efetuadas, serão emitidas em nome do Município.

4.2.5. Relatório Final Anual, elaborado pela **CEASA**, conforme 4.6.3., apresentando as contas com as explicações necessárias e cópia do Parecer do Conselho Fiscal.

4.3. O ofício de encaminhamento da Prestação de Contas ao **MUNICÍPIO** deverá necessariamente fazer menção aos documentos anexados e à data de entrega no gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

4.3.1. Caso haja alguma justificativa a ser feita, deverá aproveitar esta oportunidade para fazê-la de maneira circunstanciada e, se for o caso, com a anexação da documentação comprobatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.4. O extrato bancário deverá ser apresentado a partir do primeiro crédito recebido, e do último saldo apresentado à **MUNICÍPIO**, até o saldo do último dia a que se refere a Prestação de Contas, de modo que a seqüência dos extratos bancários apresentados na totalidade das Prestações de Contas do Termo abranja toda a movimentação ocorrida na conta corrente no período.

4.5. A planilha mensal de acompanhamento contábil- financeiro deverá constar o nome do fornecedor, número do documento, todas as datas (emissão e vencimento) e os valores das despesas, em conformidade com as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas anexadas à prestação de contas e assinada pelos gestores da **CEASA**, e **MUNICÍPIO** quando do recebimento.

4.6. Recebida a prestação de contas da **CEASA**, o **MUNICÍPIO** deverá analisar o relatório e as documentações entregues, a fim de constatar a regularidade.

4.6.1. Havendo necessidade, poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à **CEASA** a complementação dos documentos e relatórios apresentados;

4.6.2. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável, poderá haver a suspensão das parcelas subseqüentes, se houver.

4.6.3. No final de cada ano deste Termo, a **CEASA** apresentará, com auxílio do gestor **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do ano, um Relatório Final, baseado na execução das ações previstas no Plano de trabalho, que conterà todas as informações referentes a execução do objeto deste Termo, bem como os resultados e as metas alcançadas.



QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo vigorará por 18 (dezoito) meses.

5.1.1. Havendo necessidade de prorrogar o prazo de vigência deste Termo, deverá a **CEASA** solicitar a prorrogação do prazo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, justificando os motivos da prorrogação.

SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO

6.1. Os partícipes nomeiam como gerenciadores do presente Termo as seguintes pessoas:

6.1.1. Pelo **MUNICÍPIO**: Rubens Pereira de Campos Vergueiro, RG nº 25.596.875-9.

6.1.2. Pela **CEASA**: José Marcos Velasco, RG nº 287.464/SSP-MS

6.2. A alteração dos gestores acima indicados, deverá ser informada por escrito nos autos deste Termo, de modo a permitir a alteração formal dos gestores, e a pronta identificação dos mesmos.

SÉTIMA - DA RELAÇÃO

7.1. Este Termo não representa, e de forma alguma implica em uma sociedade, associação ou outra relação comercial entre os partícipes, nem uma autorização para qualquer das partícipes a assumirem compromissos diferentes do aqui avençado um em nome do outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro Estadual da cidade de Campinas/SP, para dirimir as questões deste Termo porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Campinas, 14 de agosto de 2009.

HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

GUSTAVO LEMOS PETTA

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

DEMÉTRIO VILAGRA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A. - CEASA

Diretor Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 08/10/57372

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Cooperante Município de Campinas

Cooperada: Centrais de Abastecimento de Campinas - CEASA

Termo de Cooperação n.º 08/09

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 14 de agosto de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

DEMÉTRIO VILAGRA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A. - CEASA

Diretor Presidente